PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº236/93 De 02 de abril de 1993.

"Institui a Licença Sanitária nos termos do artigo 40, da Lei nº-330/77, e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Licença Sanitária nos termos do capítulo IV(**DA HIGIENE E DA ALIMENTAÇÃO**), artigo 40, da Lei nº-330/77, de 11.08.77, obedecendo a Lei Federal nº-6437, de 20.08.77 e Decreto-Lei nº-986, de 21.10.69.

Art. 2º- A Licença instituída pelo artigo anterior será exigida e concedida mediante vistoria em todos os estabelecimentos com comércio e consumo de gêneros alimentícios em geral, executada por autoridades sanitárias do Município, e ou conveniada com o Estado.

Art. 3º- A Licença constante do artigo anterior será concedida mediante o recolhimento da Taxa constante do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único- A presente taxa tem como fato gerador o disposto no artigo 194, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º- A concessão de Licença prevista no artigo primeiro obedecerá as normas constantes na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais constantes do Anexo I, deverão requerer a Licença no início de suas atividades, e ou revalidar anualmente, no mês referente ao seu vencimento.

Parágrafo único- Todo estabelecimento constante deste artigo terá prazo de 30(trinta) dias para regularizar a presente Licença, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 6º- Não cumpridas as exigências constantes da presente Lei, serão passíveis de multas de infração, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dois dias do mês de abril de 1993.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº. Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO

ANEXO I

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA SANITÁRIA	VR.REF.DO C.T.M.
A:	
FARMÁCIA, DROGARIAS, DISTRIDORES DE DROGAS, DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR DE COSMÉTICOS E PERFUMARIAS; ÓTICAS E SIMILARES	128%
B:	
PREPARADORES E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONGELADOS, PRODUTOS P/CONSUMO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES	192%
C:	
GARAPARIAS, CASA DE VITAMINAS E SIMILARES	128%
D:	
VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTOS	64%
E:	
AÇOUGUE E CASAS DE CARNE	160%
F:	
FRIGORÍFICOS E ABATEDORES COM INSPEÇÃO SANITÁRIA FEDERAL	400%
SEM INSPEÇÃO SANITÁRIA FEDERAL	500%
G:	
CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	128%
H:	
CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE	192%
I:	
HOSPITAIS	320%
J:	
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	128%
K:	
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, APLICAÇÃO DE INJEÇÃO E SIMILARES	128%
L:	
SALÕES DE BELEZA, CABELEREIROS E SIMILARES	128%
M:	
ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA OU ESTÉTICA, MASSAGISTAS E SIMILARES	128%
N:	
ESTABELECIMENTOS FABRICANTES OU COMERCIALIZADORES DE INSETICIDAS, PESTICIDAS E SIMILARES	128%
O:	
DEDETIZADORES	192%
P:	
DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, A CARGO DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	192%